

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 28/2004

SÚMULA: *Dispõe sobre a cobrança dos serviços de Vigilância Sanitária do Município de Lupionópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Institui e regulamenta a cobrança dos serviços de Vigilância Sanitária que tem como hipótese de incidência o exercício do Poder de Polícia na verificação do cumprimento das normas previstas em lei ou em atos administrativos que disciplinam ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir a saúde da população.

§ 1º - As ações de que trata este artigo compreendem os grupos de abrangência de controle dos bens de produção e consumo, prestação de serviço e controle do meio ambiente.

§ 2º - As disposições deste artigo abrangem os procedimentos, técnicas, regras de edificação, habitação, produção, comercialização e prestação de serviços, bem como outras normas de responsabilidade técnica, nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, Lei Federal nº 6.437/77, e outras expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 2º - Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário de vigilância sanitária em todo e qualquer ponto do território do Município de Lupionópolis.

Artigo 3º - Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário de vigilância sanitária no momento do efetivo exercício do Poder de Polícia.

Artigo 4º - As espécies de incidência para cobrança dos serviços de vigilância sanitária, pelo exercício do Poder de Polícia de que trata esta Lei, serão através das seguintes Taxas:

I - Para licença sanitária em edificações, que tem como hipótese tributária a verificação do cumprimento das normas sanitárias em projetos para edificar, apresentados para aprovação junto ao órgão de vigilância municipal;

II - Para licença sanitária ao exercício de atividade comercial, prestação de serviço e indústria, tem como hipótese tributária, tem como hipótese tributária a atividade de verificação no local do estabelecimento do cumprimento das normas sanitárias exigidas para o exercício de cada atividade econômica pretendida;

III - Para vistoria sanitária anual, que tem como hipótese de incidência a verificação no local do estabelecimento e do cumprimento das normas sanitárias relativamente à cada atividade já licenciada;

IV - Para anotação de responsabilidade técnica, para atuação em atividades na área de saúde tem como hipótese de incidência o registro dos documentos para habilitação profissional de responsabilidade técnica no órgão de vigilância sanitária do Município.

Artigo 5º - O credor, pelo exercício do Poder de Polícia dos serviços de vigilância sanitária é o Município de Lupionópolis.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 6º - O sujeito passivo, contribuinte, é o beneficiário do ato concessivo resultante do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo Único – Para fins do enquadramento como contribuinte na categoria clínica ou hospital, será necessária a indicação de responsável técnico por todos os procedimentos executados no estabelecimento.

Artigo 7º - A base de cálculo da cobrança é o valor estimado dos custos necessários a atividade administrativa, conforme as atividades classificadas nos anexos desta lei, que levará em conta a complexidade dos trabalhos realizados e o enquadramento da atividade em seu respectivo grupo de risco.

§ 1º - Serão considerados, para cálculo da cobrança, os custos administrativos relacionados com o tempo dedicado à realização da tarefa, o número de visitas necessárias e outros gastos relevantes ocorridos no exercício da fiscalização.

§ 2º - Determinada a base de cálculo previsto neste artigo, o valor será convertido em **Unidade Fiscal do Município (UFM)**, para fins de cálculo individual de cobrança.

§ 3º - Os valores da licença sanitária para edificar, para expedir habite-se sanitário, licença para exercício de atividades, vistoria sanitária anual e anotação de responsabilidade técnica, estão determinados nos anexos desta Lei.

Artigo 8º - As alíquotas serão estabelecidas em percentuais ou números racionais positivos, conforme constam dos anexos (I, II, III, IV, V, VI) desta Lei e multiplicadas pela base de cálculo apurado nos termos do artigo anterior.

Artigo 9º - A cobrança pelo exercício do Poder de Polícia na espécie vigilância sanitária serão lançados de ofício da seguinte forma:

I - na cobrança de vigilância sanitária para edificar, habitar, exercer atividades econômicas ou profissionais e a de anotação de responsabilidade técnica, o lançamento será efetuado tão logo se verificar o fato jurídico tributário;

II - na cobrança de vigilância sanitária de vistoria, em atividades econômicas ou profissionais, que será lançada anualmente após o efetivo exercício do Poder de Polícia.

Artigo 10 – O pagamento será:

I - na cobrança de vigilância sanitária de que trata o inciso I, do artigo 9º desta Lei, por ocasião da expedição do ato concessivo da pretensão do contribuinte;

II - na cobrança de vigilância sanitária de vistoria anual, na data e forma estabelecida por decreto;

Artigo 11 – São isentas das cobranças dos serviços de vigilância sanitária:

I - as atividades econômicas em feiras livres ou comércio ambulante de alimentos não perecíveis;

Artigo 12 – Esta lei vigora após sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Lupionópolis, 13 de dezembro de 2004.


JOSE ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA:

Atividades e Classificação por grau de risco Epidemiológico

ANEXO I

ITEM	ATIVIDADE – Tarifa : 80 UFM
01	Banco de Olhos
02	Banco de Sangue, Serviços de Hemoterapia, Agência Transfuncional e Posto de Coleta
03	Conservas de produtos de origem animal
04	Cozinhas e Lactários de Hospitais, Maternidades e Casas de Saúde
05	Cozinhas Industriais
06	Embutidos
07	Hemodiálise
08	Hospitais
09	Indústrias de Produtos Dietéticos
10	Indústrias de Agrotóxico
11	Indústria de Produtos Biológicos
12	Indústria de Correlatos
13	Indústria de Medicamentos
14	Frigorífico
15	Processos Hidrossolúveis (<i>Vaca Mecânica</i>)
16	Produtos alimentícios Infantis
17	Produtos do Mar (<i>Ind. Elaboradores de pescados congelados, defumados e similares</i>)
18	Refeições Industriais
19	Serviços de alimentação para meios de transporte
20	Solução Nutritiva Parenteral
21	Subprodutos lácteos
22	UTI (<i>Unidade de Terapia Intensiva</i>)
23	Usinas Pasteurizados e Processadores de Leite
24	Capitação, Tratamento e Distribuição de Água Canalizada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II

ITEM	ATIVIDADE – Valor da tarifa : 30 UFM
01	Atividades de Acumpultura
02	Casas de carnes, frios e açougues
03	Clínicas e Ambulatórios Médico e Veterinário
04	Clínica de medicina Nuclear
05	Clínicas Odontológicas
06	Confeitarias
07	Conservas e Produtos de Origem Vegetal
08	Cozinhas de Clubes, Hotéis, Pensões, Creches e Similares
09	Depósito de Produtos Perecíveis
10	Desidratadoras de Carne
11	Distribuidoras de Medicamentos
12	Doces, Marmelos e Xaropes
13	Entrepósitos de Distribuição de Carnes
14	Entrepósitos de Resfriamento de Leite
15	Fábrica de Doces e de Produtos de Confeitaria
16	Fábrica de Aditivos
17	Farmácia
18	Farmácia e Drogarias
19	Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos
20	Gabinete sauna
21	Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
22	Gelo
23	Gorduras e azeites (<i>fabricação, refinação e envasadoras</i>)
24	Granjas produtoras de ovos
25	Industria de Insumos Farmacêuticos
26	Indústria de Produtos Veterinários
27	Indústria e Comércio Perfumes e Produtos de Higiene
28	Indústria de Baterias
29	Indústria de Sabão
30	Indústria Química e Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados
31	Laboratório de Prótese Dentária
32	Laboratório de Análise clínica
33	Laboratório de Patologia, Radiologia e Similares
34	Lanchonetes, Pastelarias, Petiscarias
35	Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
36	Massas secas
37	Outras fábricas de alimentos
38	Padarias
39	Peixarias
40	Restaurantes e Pizzarias
41	Salão de beleza, manicura, pedicures e cabeleireiro
42	Sorvetes e Similares
43	Supermercados, mercearia, secos e molhados
44	Trailers e quiosques de lanches

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III

ANEXO

ITEM	ATIVIDADE – Valor da Tarifa : 28 UFM
01	Amido e derivados
02	Asilo e creches
03	Bares e boates
04	Bebidas sucos
05	Beneficiadoras de grãos e depósitos
06	Biscoitos e bolachas
07	Bomboniere
08	Casa de alimentos naturais
09	Casas de massagens e saunas
10	Clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação
11	Condimentos, molhos e especiarias
12	Consultório médico e veterinário
13	Depósitos de bebidas
14	Depósitos de frutas e verduras
15	Desidratadoras de vegetais
16	Evasoras de açúcar
17	Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos e Dentários
18	Indústria e Comércio de Embalagem
19	Moinhos de farinhas e similares
20	Óticas
21	Quitandas, casas de frutas e verduras
22	Torrefadoras de café
23	Comércio Varejista de Materiais de Construção
24	Benefício e Comércio de Cereais

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV

ITEM	ATIVIDADE – Valor da tarifa : 25 UFM
01	Agricultura e criação de animal
02	Atividades não especificadas
03	Comércio atacadista (<i>exceto produtos de interesse à Saúde</i>)
04	Comércio Varejista (<i>exceto produtos de interesse à Saúde</i>)
05	Comércio, incorporação e loteamentos de imóveis
06	Cooperativas
07	Entidades financeiras
08	Escritórios, centrais e regionais de administração e contabilidade
09	Fundações, entidades e associações
10	Indústria de madeiras
11	Indústria de material de transporte
12	Indústria de material de elétrico e de comunicação
13	Indústria de borracha
14	Indústria de construção e serralheria
15	Indústria de couro, peles e produtos similares
16	Indústria de editorial e gráfica
17	Indústria de fumo
18	Indústria de mobiliário
19	Indústria de papel e papelão
20	Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos
21	Indústria diversa
22	Indústria têxtil
23	Serviço de comunicação
24	Serviços de manutenção e conservação
25	Serviços de transporte
26	Serviços pessoais
27	Loja de confecção, tecidos e calçados
28	Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V

LICENÇA SANITÁRIA PARA EDIFICAR

1 – Para aprovação de projetos de construção emitindo-se a licença sanitária para edificar:

ATIVIDADE	VALOR DA TARIFA
a) residência familiar.....	20 UFM
b) edificação comercial ou prestação de serviços.....	30 UFM
c) edificação industrial.....	35 UFM
d) edificação médico hospitalar(clinicas,etc.).....	40 UFM
e) outros estabelecimentos não incluídos na classificação acima de interesse da vigilância sanitária.....	35 UFM

ANEXO VI

HABITE-SE SANITÁRIO

1. Para vistoria em obra concluída para emitir habite-se sanitário:

ATIVIDADE	VALOR DATARIFA
a) residência unifamiliar.....	30 UFM
b) edificação comercial ou de prestação de serviço.....	40 UFM
c) edificação industrial.....	50 UFM
d) edificação médico-hospitalar(clinicas, etc.).....	80 UFM
e) outros estabelecimentos não incluídos na classificação acima.....	50 UFM